

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD22003- SECULT
PROCESSO Nº P222465/2022**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretária da Cultura e Turismo do Município de Sobral, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 3.023/2022 realizará Processo de Habilitação, com vistas ao **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS VISANDO O APOIO AOS BLOCOS DE RUA DO PRÉ-CARNAVAL DE SOBRAL 2023 - SECULT**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Sobral, artigo 5º e artigo 37, III e IX da Lei Municipal nº 1.471/2015, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, com o seguinte objeto e forma de participação:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS VISANDO O APOIO AOS BLOCOS DE RUA NO PRÉ-CARNAVAL DE SOBRAL 2023**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Neste Edital compreende-se como:

1.2.1. **Blocos de rua:** de animação ou de cortejo, divididos ou não em alas, DEVERÁ ser conduzido por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria. O grupo deve cantar samba-enredo ou não, escolhido a partir de um tema previamente proposto.

1.2.3. **Pré-Carnaval:** os 3 (três) sábados anteriores ao carnaval (28/01/23, 04/02/23 e 11/02/23).

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. O Edital está disponível gratuitamente no sítio www.sobral.ce.gov.br, campo: LICITAÇÕES; e www.credenciamento.sobral.ce.gov.br, bem como no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>.

2.2. O credenciamento será realizado de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>, pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 09/11/2022, ÀS 08:00H

3.2 FIM DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS: 15/11/2022, ATÉ ÀS 17:00H.

3.3 FIM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES: 16/11/2022, ATÉ ÀS 17:00H.

3.4. FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 18/11/2022, ÀS 23:59H.

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento terá validade de 10(dez dias) corridos, a partir do dia seguinte à data de publicação do presente Edital.

5. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE VAGAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Serão selecionados 12 (doze) propostas de Blocos de rua.

5.1.1. O período de apresentação da categoria Blocos de Rua, é o do pré-carnaval, conforme já estabelecido no item 1.2.3.

5.2. Enquadram-se como **Blocos de rua**, os grupos compostos de animação ou de cortejo, divididos ou não em alas, DEVERÁ ser conduzido por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria (conjunto percussivo). O grupo deve cantar samba-enredo ou não, escolhido a partir de um tema previamente apresentado.

5.3. A comprovação da faixa etária dos integrantes que formam os Blocos de Pré-carnaval é de responsabilidade do proponente e deverá ser comprovada através do ANEXO D – CARTA DE REPRESENTAÇÃO E LISTA DE INTEGRANTES, ou quando solicitado.

5.4. O apoio financeiro se dará conforme especificações abaixo:

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR CATEGORIA
Bloco de rua	R\$ 3.500,00	12	R\$42.000,00

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de acordo com a dotação orçamentária: 31.01.13.392.0048.2.521.0000.3.3.90.48.00.1.500.0000.00

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Credenciamento:

7.1.1. Blocos de rua, sediados no município de Sobral/CE.

7.2. Poderão se inscrever na condição de representante de Blocos de rua

7.2.1. **Pessoa Física:** com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições), residente e domiciliada no município de Sobral/CE.

7.3. A participação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.4. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a desclassificação do proponente em qualquer fase do processo seletivo, sem direito a indenização.

7.5. Fica vedada a participação neste Credenciamento, na condição de proponente:

7.5.1. Pessoas físicas que possuam em seu histórico junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, situação de pendência, inadimplência e/ou falta de prestação de contas.

7.5.2. Membros da Comissão de Avaliação e Seleção Técnica, bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau.

7.5.3. Quem exerce, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública, assim como funcionário terceirizado, perante a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau.

7.6. Proponentes e Blocos de rua que possuam em seu histórico junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, situação de pendência, inadimplência e/ou falta de prestação de contas.

7.7. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.

7.7.1. O grupo não poderá ter mais de uma proposta enviada por proponentes diferentes.

7.7.2. Caso seja identificada a duplicidade de inscrição do mesmo grupo, haverá a DESCLASSIFICAÇÃO de todas as propostas do grupo.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO

8.1. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/> documentos relativos à Habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica Qualificação Trabalhista.

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá em:

8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA

a) Cópia legível da cédula de identidade (RG), frente e verso;

8.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF); (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>);

b) Certidão negativa de débitos municipais (Disponível em: http://servicos2.speedgov.com.br/sobral/pages/certidao_contribuinte);

c) Certidão negativa de Tributos Estaduais (Disponível em: <https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>);

d) certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

8.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.3.1. Preenchimento completo do formulário de inscrição com os dados do proponente, conforme **ANEXO B – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**;

8.2.3.2. Cópia legível do **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** residencial atualizado, emitido nos últimos 3 meses anteriores à data do início das inscrições no presente Credenciamento.

Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do(a) proponente (Pessoa Física). Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento. Sugerem-se documentos relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.

Nota 2: Em não havendo comprovante de endereço no nome do(a) proponente, deverá ser apresentado comprovante de endereço do imóvel, juntamente com a **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ANEXO C)** no nome do proprietário ou responsável pelo imóvel, devidamente assinada pelo mesmo.

8.2.3.3. **CARTA DE REPRESENTAÇÃO E LISTA DE INTEGRANTES (ANEXO D):** indicando o proponente do projeto, como representante de um Bloco de rua, listando todos os integrantes, assinada por, no mínimo, 5 (cinco) desses integrantes, com cópia do RG (frente e verso) de cada assinante anuente.

a) Enquadram-se como Bloco de Rua, os grupos compostos por, no mínimo, 20 (vinte) pessoas adultas (maiores de 18 anos), proibida participação de menores de idade.

b) O proponente/responsável pelo grupo não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento;

c) Somente poderão ser anuentes, integrantes acima de 18 (dezoito) anos, passando estes a serem responsáveis solidariamente com o proponente na prestação de contas junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral;

8.2.3.4. Declaração que caso seja credenciada autoriza uso da imagem e áudio, conforme **ANEXO E – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO.**

8.2.3.5. Declaração que caso seja credenciada confirma a autoria e responsabilidade da obra, conforme **ANEXO F – DECLARAÇÃO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE DA OBRA**, caso se aplique.

8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA:

a) Declaração da proponente, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o **ANEXO G - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.**

8.3. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas até o prazo previsto no item 3.4 deste edital.

8.4. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

8.5. A não apresentação de quaisquer formulários e/ou documentos listados no item 8, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Credenciamento, implicará a inabilitação do proponente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA:

9.1. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/> documentos relativos à Avaliação e Seleção Técnica:

9.1.1. Para os Blocos de Rua:

a) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira), conforme **ANEXO H – PLANO DE TRABALHO.**

b) Portfólio digital do bloco (PDF até 10 MB) apresentando sua trajetória com comprovação das ações e atividades dentro do campo artístico-cultural, contendo fotos, cards de divulgação, links de vídeo, publicações e relatos com indicação de datas que comprovem sua atuação;

c) Currículo cultural do(a) proponente, com comprovação das ações e atividades dentro do campo artístico-cultural, contendo imagens, cards de divulgação, links, publicações e relatos com indicação de datas que comprovem sua atuação.

9.2. A não apresentação de quaisquer documentos listados no item 9, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Credenciamento, implicará a desclassificação do proponente.

9.3. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.4. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

10.1.1. As certidões apresentadas pelos proponentes obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

10.3. Ocorrendo a(s) inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões) das propostas, a Comissão poderá fixar aos proponentes o prazo de até 2 (dois) dias para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

10.4. A SECULT Sobral NÃO SE RESPONSABILIZA PELA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS para a perfeita realização dos eventos que tratam este Edital, em especial a Autorização de Uso de Espaços Públicos junto com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, Secretaria de Segurança e Cidadania (Interdição da Rua), 3º Batalhão da Polícia Militar – BPM, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (Recolhimento de Lixo / Entulho), Secretaria de Saúde – SAMU, Juizado da Infância e Adolescência, bem como outros órgãos da Prefeitura Municipal de Sobral, Governo do Estado do Ceará e da União

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.4 deste instrumento, informando no título do e-mail que se trata de esclarecimentos ao Edital de apoio aos Blocos de Pré-carnaval de Sobral 2023, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

11.1.1. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail.

11.2. As impugnações referentes ao presente Edital deverão ser enviadas à Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, em até **02 (dois) dias úteis** anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.4 deste Edital, informando no título do e-mail que se trata de Impugnação ao Edital de apoio aos blocos de pré-carnaval de Sobral 2023, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

11.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

11.2.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela área interessada, e à autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do início de acolhimento da documentação, exceto se a alteração não afetar as condições de habilitação.

12. DO PROCESSO SELETIVO

12.1. A seleção dos projetos inscritos no presente Credenciamento dar-se-á em duas etapas:

12.1.1. **ETAPA I - HABILITAÇÃO:** etapa de caráter eliminatório, em que será avaliada a documentação descrita no item 8. e encaminhada no ato da inscrição, para o endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>.

12.1.2. **ETAPA II - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA:** etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que será realizada a análise técnica e classificação, conforme a documentação descrita no item 9. e encaminhada no ato da inscrição, para o endereço eletrônico: <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>.

12.2. A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica será criada e nomeada por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT, composta por 02 (dois) membros da SECULT e 01 (um) agente cultural com experiência na área artístico-cultural, e terá como atribuições:

I – Receber a lista de habilitados juridicamente e avaliar tecnicamente os projetos inscritos neste Credenciamento;

II – Expedir resultado de avaliação, contendo a lista de classificados e desclassificados, em ordem decrescente de notas, sendo este resultado devidamente assinado pela comissão supracitada e encaminhada para a publicação oficial;

III – Receber e examinar os pedidos de recurso com relação à lista de classificação técnica.

12.2.1. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção Técnica é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

13. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA

13.1. A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica avaliará os planos de trabalho dos proponentes habilitados pela Comissão Permanente de Licitação e atribuirá nota conforme os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação de Seleção Técnica abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA	
DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	
PONTOS	DESCRIÇÃO
0 ponto	Não atende ao critério
1 ponto	Atende insuficientemente
2 pontos	Atende parcialmente
3 pontos	Atende regularmente
4 pontos	Atende satisfatoriamente

5 pontos	Atende plenamente	
CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO
A) Análise do portfólio cultural do grupo: deverá considerar as contribuições das ações culturais para a preservação da memória coletiva, que expressem a cultura popular tradicional por meio de diferentes registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, jornais, etc.);	0 a 5	5
B) Análise do Currículo cultural do(a) proponente; deverá considerar a atuação do(a) proponente dentro da cultura tradicional popular;	0 a 5	5
C) Viabilidade e coerência do projeto: será considerado o equilíbrio entre as atividades e o valor financeiro proposto para a sua execução;	0 a 5	5
PONTUAÇÃO TOTAL	Máximo de pontos: 15	

13.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 15 (quinze) pontos.

13.3. A classificação dos projetos será por ordem decrescente de pontuação.

13.4. Em caso de empate de pontuação total entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção Técnica promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação no item “a”. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente. Após isso, ainda persistindo o empate, será usado como critério para desempate o grupo que comprove maior tempo de atuação.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Verificado os documentos de Habilitação pela Comissão Permanente de Licitação e os documentos de Avaliação e Seleção Técnica pela comissão avaliadora da SECULT, será avaliada a aceitabilidade das mesmas conforme as condições estipuladas no Edital e Anexos. Caso ocorra alguma inabilitação/desclassificação, será fundamentada e registrada.

14.2. Proclamado o resultado da análise das documentações, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão anunciará o resultado de julgamento final do credenciamento, divulgando a relação dos **Credenciados** no sítio eletrônico www.sobral.ce.gov.br e no Diário Oficial do Município – DOM, bem como no subportal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/> sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

14.3. Não será fornecida qualquer informação por telefone sobre os resultados.

15. DOS RECURSOS CABÍVEIS EM FACE DAS DECISÕES DAS COMISSÕES

15.1. A decisão preliminar de Habilitação/Inabilitação e de Classificação/Desclassificação será dada em ato único.

15.2. Da decisão preliminar da **Comissão Permanente de Licitação** quanto aos proponentes habilitados e inabilitados, como também da **Comissão de Avaliação e Seleção Técnica** quanto aos proponentes classificados e desclassificados, caberá recurso, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, que deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, dirigidos à **Comissão Permanente de Licitação**, informando no título do e-mail que se trata do Recurso ao Edital de apoio aos Blocos de Pré-carnaval de Sobral 2023, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, **sendo vedada a inclusão de novos documentos**.

15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo de credenciamento para responder pelo proponente

15.4. A falta de manifestação conforme o subitem 15.2. do Edital importará na decadência do direito de recurso.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

16. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A lista final dos selecionados e classificáveis e a homologação serão realizadas pela Secretária Municipal da Cultura e Turismo, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (DOM), pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>.

16.2. Com o intuito de dar maior celeridade ao presente Credenciamento, o processo poderá ser homologado parcialmente, ou seja, separadamente a cada adjudicatário, pela Secretária Municipal da Cultura e Turismo, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (DOM), pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/.br/>.

16.3. As homologações dos resultados deste Credenciamento não implicarão direito à contratação.

17. DA INEXIGIBILIDADE, DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

17.1. Deferido o pedido de credenciamento, será realizado um processo de Inexigibilidade fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/1993.

17.2 Após a publicação da Inexigibilidade o proponente Credenciado será convocado para firmar o contrato para a prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

17.3. A **MINUTA DO CONTRATO** consta do **ANEXO I** que faz parte integrante deste Edital, terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse das partes.

17.4. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será publicado no extrato no Diário Oficial do Município.

17.5. A Administração Pública se reserva no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do objeto, que será mediante pagamento único, exclusivo e

antecipado, para execução do objeto, que será devidamente atestado pelo departamento competente.

18. DA REALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os Blocos de Rua contemplados neste Credenciamento deverão, obrigatoriamente, apresentarem-se dentro da programação do **Pré-carnaval de Sobral 2023**, em dia, horário e local definido pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

18.2 A saber, as datas, horários e espaços públicos selecionados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT para compor a programação do **Pré-carnaval de Sobral 2023** são:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
28/01	15hs às 19hs	Beco do Cotovelo;
04/02		Rua Dr. Figueiredo Rodrigues (Ruazinha); Largo das Dores;
11/02		Praça do Patrocínio; Rua Cel. Ernesto Deocleciano (Beco do Groaíras), Praça do Amor; Praça do Bosque

18.3 A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento do objeto dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva dos respectivos proponentes dos projetos aprovados neste Credenciamento.

18.4. O proponente, após ter seu projeto aprovado, que por razão superveniente, não executá-lo, deverá, independente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Secretaria de Cultura, e comprovar a restituição dos valores, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

18.5 A realização do Bloco, dentro da programação de Pré-Carnaval de Sobral 2023 será comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

18.6. A não realização do objeto do credenciamento acarretará em inadimplência do proponente e do respectivo Bloco de Pré-Carnaval, gerando o impedimento de participação em Editais e Chamadas Públicas da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT por **02 (dois) anos**.

19. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

19.1. A execução dos projetos aprovados neste Credenciamento será acompanhada por meio de representantes designados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Sobral - SECULT.

19.2. Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, sob pena de desaprovação do cumprimento do objeto:

I- Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: **PROJETO APOIADO PELO**

CRENCIAMENTO CD22003-SECULT PARA APOIO AOS BLOCOS DE PRÉ-CARNAVAL DE SOBRAL 2023;

II- Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SECULT através do presente Edital em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

19.3. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O proponente selecionado fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto, em até **90 (noventa) dias** contados do **recebimento dos recursos financeiros**.

20.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento,
- b) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira) (**ANEXO H**),
- c) cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos,
- d) Relatório de Execução do Objeto (**ANEXO J**),
- e) Relatório de Execução Financeira (**ANEXO K**),
- f) Relação de Pagamentos,
- g) Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento,
- h) Comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT,
- i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

20.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

20.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação do responsável, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

20.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da SECULT, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CRENCIAMENTO

21.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o proponente estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

21.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o Credenciamento nos respectivos prazos;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Credenciamento.

21.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando fornecer informação e/ou documento falso;

21.2.3. Multa de 10,0%, por ocorrência (sobre o valor da adjudicação do credenciamento), no caso do credenciado recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

21.2.3. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados no item 21.2.

21.3. O proponente recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

21.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

22. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

22.1. O proponente selecionado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item deste Credenciamento;
- e) rescisão do Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Todo o conteúdo da proposta apresentada deverá ter classificação etária livre.

23.2. Orienta-se que todos os proponentes observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais.

23.3 A participação neste Credenciamento implica aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar

as obrigações do proponente, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

23.4 No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

23.5 O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

23.6. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlata.

23.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

23.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.9. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

23.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

23.11. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará a eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo, civil ou penal.

23.12. Os casos omissos neste Credenciamento e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (BLOCO DE RUA)

ANEXO C – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (quando for o caso)

ANEXO D – CARTA DE REPRESENTAÇÃO E LISTA DE INTEGRANTES

ANEXO E – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO

ANEXO F - DECLARAÇÃO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE DA OBRA

ANEXO G – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO H – PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO J – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (anexo solicitado após execução da proposta);

ANEXO K – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (anexo solicitado após execução

da proposta)

Sobral/CE, 08 de novembro de 2022.

COMISSÃO:

KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA
BARROSO
Presidente da Comissão de Licitação

SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

EDSON LUIS LOPES ANDRADE
Membro

ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA
Coordenador Jurídico - SECULT
OAB/CE 27.626

LARISSA GONÇALVES DE SOUZA
MAGALHÃES
Membro

Ref. ao Edital de Credenciamento CD22003 - SECULT

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT

2. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BLOCOS DE RUA DO PRÉ-CARNAVAL DE SOBRAL 2023, de acordo com o Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato.

2.1. Este objeto será realizado através de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, com fornecimento POR INTEGRAL.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A expressão cultural carnavalesco dos Blocos de rua e das Escolas de Samba consubstancia verdadeiro patrimônio cultural imaterial do Município de Sobral, notadamente face à relevância da tradição do ciclo do carnaval. Assim, justifica-se a proteção por parte do Município, em conformidade com o art. 215, o §1º do art. 216 da Constituição Federal de 1988. Ademais, o fomento aos Blocos de Rua também encontra amparo no âmbito das normas jurídicas do Município de Sobral, merecendo destaque o art. 185 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o artigo 5º e 37, III e IX da Lei Municipal nº 1.471/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura em Sobral.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

4.1. Serão selecionados **12 (doze) projetos**, de Blocos de Rua, para compor o período do pré-carnaval.

4.2. Enquadram-se como **Blocos de rua**, os grupos compostos de animação ou de cortejo, divididos ou não em alas, DEVERÁ ser conduzido por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria. O grupo deve cantar samba-enredo ou não, escolhido a partir de um tema previamente apresentado

4.3. A comprovação da faixa etária dos integrantes que formam os Blocos de Pré-carnaval é de responsabilidade do proponente.

4.4. O apoio financeiro se dará conforme especificações abaixo:

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR CATEGORIA
Blocos de rua	R\$ 3.500,00	12	R\$ 42.000,00

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de acordo com a dotação orçamentária: 31.01.13.392.0048.2.521.0000.3.3.90.48.00.1.500.0000.00

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. Os Blocos de rua deverão se apresentar dentro da programação do Pré-carnaval de Sobral 2023, organizado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

6.1.1.2. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

6.1.2. A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva dos respectivos proponentes dos projetos aprovados neste Credenciamento.

6.1.3. É obrigatório, por parte do(a) proponente selecionado(a), a entrega para a Secretaria da Cultura e Turismo do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, após a realização das respectivas atividades.

6.1.4. O não cumprimento das disposições anteriores acarretará em inadimplência do proponente, gerando o impedimento de participação em Editais e Chamadas Públicas da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT por 02 (dois) anos.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de verificação da prestação de contas, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da prestação de contas, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

7.1. Os serviços objeto do Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

7.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECULT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

7.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto;

- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O proponente fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento dos recursos financeiros.

8.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento,
- b) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira),
- c) cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos,
- d) Relatório de Execução do Objeto,
- e) Relatório de Execução Financeira,
- f) Relação de Pagamentos,
- g) extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento,
- h) comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT,
- i) extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

8.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Contrato e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato da

Inexigibilidade de Licitação, mediante crédito em conta corrente específica da proponente para este fim, em parcela única.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

9.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O Contratado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item do Credenciamento;
- e) rescisão do Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

11.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

11.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

11.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- f) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

11.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

11.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

11.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

11.1.1.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

11.1.1.9. O credenciado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de participar de Credenciamentos e Chamadas Públicas assim como contratar com a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

11.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

11.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no edital.

12.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.

12.3. Responsabilizar-se por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva do Contratado.

12.4. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

12.6. Comprovar a apresentação do Bloco de Rua por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

12.7. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas, o montante integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30

(trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, sem prejuízo das multas cabíveis.

12.8. Fornecer quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como demonstrativos de custos.

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

12.10. O projeto deverá, obrigatoriamente, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: PROJETO DE APOIO AOS BLOCOS DE RUA DO PRÉ-CARNAVAL DE SOBRAL 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar a execução do objeto pela contratada;

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 6(seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**ANEXO B – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO -
Blocos de pré-carnaval**

DADOS DO PROPONENTE		
Nome Completo:		
Nome Social:		
Endereço Completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Endereço eletrônico:	
Profissão:	Estado civil:	CPF:
RG/Órgão expedidor:		
Nome do grupo:		Data de criação:

Orientação: Em caso de inscrição preenchida e assinada por procurador, será necessária a juntada de procuração específica para este fim.

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
—

residente _____ à _____

_____, Cidade _____

UF _____ CEP: _____ - _____, CPF nº _____

RG nº _____ Órgão Exped. _____, DECLARO, a pedido

do(a) interessado(a) e para fins de prova junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral,

que _____ o(a)
Sr.(a) _____

reside em imóvel de minha posse. Por ser verdade, dato e assino o presente documento,

declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das

informações aqui prestadas.

Local _____, _____ / _____ / _____

Assinatura do(a) Declarante

Observações: 1. Anexar comprovante de residência em nome do(a) declarante

ANEXO D

CARTA DE REPRESENTAÇÃO E LISTA DE INTEGRANTES

Sobral, _____ de _____ de 2022

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD _____ -SECULT

Nós, integrantes do Bloco de Rua _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o/a senhor/a _____, inscrito/a no RG: _____ e CPF: _____, podendo este/a submeter a proposta, apresentar documentos, bem como receber o incentivo em nome do Bloco de Rua, caso o mesmo seja contemplado.

O(A) representante fica responsável civil, penal e administrativamente pela aplicação do recurso ora referido.

Segue Lista de integrantes que nomeiam o Representante do Bloco de Rua _____ (mínimo de 5 dos integrantes) os quais passam a ser **responsáveis solidariamente com o(a) proponente na prestação de contas** junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, conforme se segue:

LISTA DE INTEGRANTES QUE NOMEIAM O REPRESENTANTE DO BLOCO DE RUA					
Nº	NOME	RG	CPF	E-MAIL	TELEFONE
1					
ENDEREÇO:					
ASSINATURA:					
Nº	NOME	RG	CPF	E-MAIL	TELEFONE
2					
ENDEREÇO:					

ASSINATURA:

Nº	NOME	RG	CPF	E-MAIL	TELEFONE
3					

ENDEREÇO:

ASSINATURA:

Nº	NOME	RG	CPF	E-MAIL	TELEFONE
4					

ENDEREÇO:

ASSINATURA:

Nº	NOME	RG	CPF	E-MAIL	TELEFONE
5					

ENDEREÇO:

ASSINATURA:

***OBS3: É obrigatório anexar cópia legível (frente e verso) do RG de cada assinante anuente**

Segue Lista de integrantes do Bloco de Rua _____:

LISTA DE INTEGRANTES DO BLOCO DE RUA				
Nº	NOME COMPLETO	RG	DATA DE NASCIMENTO	IDADE
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				



27				
28				
29				
30				

***OBS 1:** Mínimo 20 (vinte) pessoas adultas. Caso tenham mais participantes informar seguindo a sequência da Tabela

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO

Eu, _____,
Estado _____

Civil _____, Profissão _____, portador(a) da
Carteira de Identidade número _____, expedida pelo órgão _____
, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no
endereço _____, na qualidade
de representante legal do(a) Bloco de Rua (nome do bloco)

—.

O Bloco de Rua (nome do bloco) _____, autoriza, de forma expressa,
o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem
qualquer ônus, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, para que os disponibilize para utilização em
futuras campanhas institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem custo para a
Secretaria, pelo período máximo de 4 (quatro) anos após a assinatura do referido
instrumento contratual, no Brasil ou no Exterior.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem
que nada haja a ser reclamado a qualquer título que seja sobre direitos à minha imagem,
conexos ou a qualquer outro.

Sobral-CE, _____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE DO GRUPO PROPONENTE

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE DE OBRA

Eu,

_____,
abaixo assinado, DECLARO, para fins de submissão ao EDITAL DE APOIO AOS BLOCOS
DE PRÉ-CARNAVAL DE SOBRAL 2023 - SECULT, que a obra
_____, é original, de minha autoria
e não viola direitos autorais de outrem. DECLARO, ainda, que assumo a responsabilidade
pública pelo conteúdo desta.

Todos os demais trabalhos artísticos inseridos ou derivados de outros artistas, assim como
os feitos com base nele, deverão possuir crédito ao autor e propósitos não comerciais.

Sobral/CE, _____ de _____ de 2022.

NOME:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

CPF:

RG:

ASSINATURA

(igual à do documento de identificação)

ANEXO G

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

Sobral, _____ de _____ de 2022

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD _____ -SECULT

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
Estado Civil _____, portador(a) da Carteira de Identidade número
_____, expedida pelo órgão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, residente e
domiciliado(a) no endereço _____ (completo)
na
qualidade de representante legal do(a)
_____(NOME BLOCO DE RUA),
DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO H
PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA CULTURAL E FINANCEIRA
DADOS ARTÍSTICOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
NOME DO GRUPO (BLOCOS DE RUA):
DATA DE FUNDAÇÃO:
2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO (Descrição da ação a ser realizada em Sobral)
3. RELEVÂNCIA CULTURAL DO PROJETO (Descrição das motivações para realização do projeto, a importância do projeto para o processo de participação da comunidade, para a prática das Tradições Carnavalescas, para as pessoas envolvidas e para a cidade de Sobral).
4. OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICO)
5. CRONOGRAMA E A LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES / APRESENTAÇÕES / ENSAIOS GERAIS

6. SOBRE A APRESENTAÇÃO:

Local de Concentração ou Saída:

- () Beco do Cotovelo () Rua Dr. Figueiredo Rodrigues - Ruazinha () Largo das Dores
() Praça do patrocínio () Rua Coronel Ernesto Deocleciano - Beco do Groaíras
() Praça do amor () Praça do bosque

Horário: 15hs às 19hrs

Número estimado de brincantes: _____

Formato da atração musical:

- () Charanga () Banda Musical () Bateria - Bloco Percussivo

Sugestão do dia da apresentação:

1ª Opção de data: () 28/01 () 04/02 () 11/02

2ª Opção de data: () 28/01 () 04/02 () 11/02

7. QUANTOS PROFISSIONAIS ESTARÃO ENVOLVIDOS NA PROPOSTA? (O proponente deverá relacionar a função e a quantidade dos profissionais envolvidos, no mínimo 5)

FUNÇÃO	QUANTIDADE

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

QUAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA (O proponente deverá escrever as atividades necessárias à execução da proposta e qual tempo de duração para a execução de cada uma delas. Por exemplo: Construção dos carros alegóricos, Confecção de adereços e fantasias e outros.)

ATIVIDADE	CRONOGRAMA	
	INÍCIO (mês/ano)	TÉRMINO (mês/ano)



9. PROPOSTA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA PROPOSTA (o proponente deverá apresentar os valores referente aos itens necessários para execução da proposta. Na descrição especificar o que será adquirido. Ex: madeira, tecido, tinta, fita, costureira, músico. Em unidade de medida especificar o tipo categoria. Ex: metro, kilo, unidade, serviço.)

Item	Descrição	Unidad e de medid a	Qua ntida de	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

_____ / _____ / _____

<Local>, <dia>/<mês>/<ano>

ASSINATURA DO CANDIDATO(A)

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/ 20 ____ – SECULT

PROCESSO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
_____ E (O)
A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, por meio da sua SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Menino Deus, 17, Centro, CEP: 62010-310 - Sobral/CE, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, Fone: _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), representante do Bloco de Rua: _____, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento CD____- SECULT e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento CD_- SECULT e seus anexos, e à proposta do(a) CONTRATADO(A), os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS VISANDO O APOIO AOS BLOCOS DE RUA DO PRÉ-CARNAVAL DE SOBRAL 2023**, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento CD_- SECULT, os quais fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato da Inexigibilidade de Licitação, mediante crédito em conta corrente específica da proponente para este fim, em parcela única.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.3. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, de acordo com a dotação orçamentária: 31.01.13.392.0048.2.521.0000.3.3.90.48.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Quanto à execução:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

9.1.1.1. Os blocos de rua deverão se apresentar dentro da programação do Pré-carnaval de Sobral 2023, organizado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

9.1.2. A execução será comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

9.1.3. Para efeito de fiscalização da execução dos(as) proponentes aprovados(as), a Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT designará um representante para certificar a realização das apresentações.

9.1.4. A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva dos respectivos proponentes dos projetos aprovados neste Credenciamento.

9.1.6. É obrigatório, por parte do(a) proponente selecionado(a), a entrega para a Secretaria da Cultura e Turismo do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, após a realização das respectivas atividades.

9.1.7. O não cumprimento do objeto acarretará em inadimplência do proponente, gerando o impedimento de participação em Editais e Chamadas Públicas da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT por **02 (dois) anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

10.1. A execução do projeto será acompanhada pelo(a) Sr(a). _____, _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECULT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do

CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECULT Sr(a). _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

10.3. O Contratado deverá criar na Plataforma do Mapa Cultural de Sobral, pelo site <http://cultura.sobral.ce.gov.br>, um **Evento**, referente ao seu projeto, como forma de facilitar o seu acompanhamento por parte da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT e da sociedade, visando dar visibilidade e transparência à ação executada com os recursos provenientes deste Credenciamento.

10.4. O projeto deverá, obrigatoriamente, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: **PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO Nº CD22003-SECULT – DE APOIO AOS BLOCOS DE RUA DO PRÉ-CARNAVAL DE SOBRAL 2023 - SECULT**

10.5. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O proponente fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto e contrapartida, em até **90 (noventa) dias** contados do **recebimento dos recursos financeiros**.

11.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento,
- c) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira),
- d) cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos,
- e) Relatório de Execução do Objeto,
- f) Relatório de Execução Financeira,
- g) Relação de Pagamentos,
- h) extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento,
- i) comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT,
- j) extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

11.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Contrato e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

12.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no edital.

12.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.

12.3. Responsabilizar-se por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva do Contratado.

12.4. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

12.6. Comprovar as apresentações do Bloco de Rua por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

12.7. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas, o montante integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, sem prejuízo das multas cabíveis.

12.8. Fornecer quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como demonstrativos de custos.

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar a execução do objeto pela contratada.

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, salvo as previstas no item 10.4. do edital inaugural.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o(a) contratado(a) estará sujeito(a), sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O(A) credenciado(a) que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado(a) nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente do CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. O Contratado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;

- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item do Credenciamento;
- e) rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar os locais de prestação dos serviços do(a) CONTRATADO(A).

18.2. O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

18.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A), no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

18.4. Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte da CONTRATANTE perante o(a) CONTRATADO(A), servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

18.5. O(A) CONTRATADO(A) autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da CONTRATANTE, para que os disponibilize para utilização em futuras campanhas institucionais, inclusive em suas publicações em site e redes sociais, sem custos para a CONTRATANTE, pelo período máximo de 4 (quatro) anos após a assinatura do referido instrumento contratual, no Brasil ou no Exterior.

18.6. O(A) CONTRATADO(A) declara que a obra a ser apresentada é original, de sua autoria, e não viola direitos autorais de outrem, assumindo a responsabilidade pública pelo conteúdo desta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, _____, de _____ 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

(nome da testemunha 1)

CPF:

2. _____

(nome da testemunha 2)

CPF:

Visto: Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

ANEXO J
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. IDENTIFICAÇÃO	
Nome Proponente:	
Título da Proposta:	
Número de inscrição:	
Número CPF:	
Telefone:	
Categoria:	
2. DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	
Data:	Local:
3. DESCRIÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE (Descreva como foi o processo de execução da atividade.)	
4. DESCRIÇÃO SOBRE O PÚBLICO ALCANÇADO (Descreva quais foram os públicos alcançados com a realização da atividade.)	

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO (Inserir quantas fotos forem necessárias)

INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL
INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL

6. PONTOS A SEREM RESSALTADOS

(Descreva os aspectos positivos e obstáculos enfrentados na realização da atividade)

_____, ____/____/____
<Local>, <dia>/<mês>/<ano>

ASSINATURA DO CANDIDATO(A)

ANEXO K
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1-Nome do Proponente			2-UF			3-Tipo de prestação de contas		
						() Parcial () Final		
4-CPF/CNPJ			5- Nº da parcela	6-Exercício (ano)		7- Número do edital		
8 - Nº de ordem	9 - Nome do favorecido CNPJ/CPF	10- Natureza da despesa	11-Documento fiscal			12-Pagamento		
(Numerar sequencialmente e os pagamentos efetuados conforme data de débito na conta. Este mesmo número deverá ser colocado nos documentos a seguir indicados (TED/DOC, NF,	(Registrar a razão social ou o nome do fornecedor ou prestador de serviço constante do comprovante fiscal.)	(Descrever os serviços utilizados, conforme consta em documento fiscal e esteja compatível com	11.1 - Tipo	11.2 - Número	11.3 - Data	12.1 - Nº de operação bancária	12.2 - Data	12.3 - Valor
			(Indicar se o documento fiscal é Nota Fiscal, Fatura, Cupom Fiscal etc.)	(Indicar o número do documento fiscal (TED/DOC,	(Mencionar a data de emissão do documento fiscal.)	(Indicar o número do TED / DOC correspondente, indicado no extrato bancário.)	Mencionar a data da efetivação débito do TED / DOC de acordo com a data que consta no extrato bancário	



Fatura, Cupom Fiscal etc.)		o item 10 do ANEXO III (PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA CULTURAL E FINANCEIRA)		NF, Fatura, Cupom Fiscal etc.)				
2								
3								
13-Total								0,0
14-Autenticação Data: ____ / ____ / ____								